ESTACAO RADIO DA MARINHA NO RIO GRANDE/RS

Termo de Referência 119/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
119/2026	785400-ESTACAO RADIO DA MARINHA NO RIO GRANDE /RS	ERICO MENDES BATTISTELLA	23/11/2026 13:47 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	97/2026	63146.000536/2026-38

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° 63146.000536/2026-38

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de balança comercial, destinada à pesagem de gêneros alimentícios recebidos, armazenados e utilizados no preparo das refeições na Estação Radiogoniométrica da Marinha do Brasil no Rio Grande, visando assegurar maior precisão no controle de quantidades, conferência dos produtos recebidos, controle de estoque e padronização das porções utilizadas na alimentação.

A aquisição justifica-se pela necessidade de dispor de equipamento adequado para a pesagem de gêneros alimentícios, contribuindo para a eficiência das atividades de recebimento, armazenamento, distribuição e utilização dos produtos. A utilização da balança comercial permitirá melhorar o controle quantitativo dos alimentos, reduzir divergências nas conferências de mercadorias, evitar desperdícios e proporcionar maior confiabilidade aos registros de consumo e estoque.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balança comercial digital de bancada, com capacidade máxima de 300 kg, divisão de escala de 100 g (0,1 kg) e alimentação elétrica bivolt, compatível com tensões de 110/127 V e 220 V, com seleção automática de tensão. Deverá possuir plataforma de pesagem resistente, indicador digital de fácil leitura, função tara para descontar o peso de recipientes e embalagens, estrutura robusta adequada ao uso contínuo e superfícies de fácil limpeza e higienização. Deverá acompanhar fonte de alimentação e demais acessórios	384273	UN	1	R$ 2.287,39	R$ 2.287,39

	necessários ao funcionamento, manual de instruções e documentação técnica pertinente. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, entregue em perfeitas condições de funcionamento e atender aos requisitos de conformidade e controle metrológico do Inmetro, quando aplicáveis e certificação de calibração					

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como **bem comum**, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de item amplamente padronizado no mercado, com especificação técnica objetiva, usualmente fabricado por diversos fornecedores e disponível em larga escala no comércio especializado. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento **no art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de pequeno valor, cujo montante não ultrapassa o limite legal estabelecido para contratações diretas. A adoção da modalidade eletrônica visa assegurar maior transparência, economicidade e competitividade ao processo, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 ano contados da data de emissão da respectiva Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 01 (uma) balança comercial digital de bancada, com capacidade máxima de 300 kg, divisão de escala de 100 g e alimentação elétrica bivolt, destinada à Estação Radiogoniométrica da Marinha do Brasil no Rio Grande, para atender às necessidades operacionais do setor de aprovisionamento, especialmente nas atividades de recebimento, conferência, pesagem, controle de estoque e distribuição de gêneros alimentícios.

2.2. A necessidade da aquisição decorre da importância de dispor de equipamento adequado e confiável para a determinação da massa dos produtos alimentícios recebidos e utilizados pela Organização Militar, permitindo verificar as quantidades fornecidas, aprimorar o controle dos estoques, padronizar os procedimentos de pesagem e reduzir possíveis divergências entre as quantidades registradas e as efetivamente recebidas ou consumidas. A disponibilidade do equipamento também contribuirá para a prevenção de desperdícios, o melhor aproveitamento dos recursos públicos e o aprimoramento da gestão dos gêneros alimentícios destinados ao preparo das refeições.

2.3. A contratação encontra fundamento na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seu art. 18, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações públicas, com a descrição da necessidade a ser atendida e a caracterização do interesse público envolvido. Nesse contexto, a aquisição deverá observar os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4. No que se refere às condições higiênico-sanitárias relacionadas às atividades de alimentação, considera-se a **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Destaca-se o item 4.1.16, que prevê a manutenção programada e periódica dos equipamentos e utensílios, bem como a calibração dos instrumentos ou equipamentos de medição, com a manutenção dos respectivos registros, e o item 4.1.17, que estabelece requisitos para as superfícies dos equipamentos utilizados nas atividades relacionadas aos alimentos, visando possibilitar sua adequada higienização e evitar fontes de contaminação.

2.5. Adicionalmente, considerando a finalidade comercial do equipamento, deverão ser observadas as disposições da **Portaria Inmetro nº 157, de 31 de março de 2022**, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico aplicável aos instrumentos de pesagem não automáticos, quando o uso pretendido estiver abrangido por seu campo de aplicação. Dessa forma, deverão ser atendidos os requisitos de aprovação de modelo e de controle metrológico legal pertinentes, inclusive quanto à verificação inicial e às verificações subsequentes, quando exigíveis.

2.6. A especificação de capacidade máxima de 300 kg visa possibilitar a pesagem de volumes e lotes de gêneros alimentícios compatíveis com a rotina do aprovisionamento, enquanto a divisão de escala de 100 g busca proporcionar resolução adequada ao controle quantitativo dos produtos. A alimentação elétrica bivolt, compatível com redes de 127 V e 220 V, deverá facilitar a instalação e a utilização do equipamento, observadas as características elétricas do modelo ofertado.

2.7. A aquisição de uma unidade mostra-se destinada ao atendimento da necessidade identificada, devendo sua adequação ser confirmada conforme a demanda operacional da unidade e as condições de utilização do equipamento. A solução deverá apresentar resistência, estabilidade, facilidade de operação e de higienização, além de garantia e documentação técnica compatíveis com o objeto.

2.8. Diante do exposto, conclui-se que a aquisição da balança comercial digital é necessária para aprimorar os procedimentos de controle e gestão dos gêneros alimentícios da Estação Radiogoniométrica da Marinha do Brasil no Rio Grande, contribuindo para maior precisão nas pesagens, redução de perdas, melhoria dos controles administrativos e utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com a legislação aplicável e com as necessidades operacionais desta Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande.

2.9 . O o bjeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual , conforme detalhamento a seguir: 2026

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000167/2026 ;

II) Data de publicação no PNCP: 20/01/2026 ;

III) Id do item no PCA: 240;

IV) Classe/Grupo: 6670; e

V) Identificador da Futura Contratação: 785400-92/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) balança comercial digital de bancada, com capacidade máxima de 300 kg, divisão de escala de 100 g (0,1 kg) e alimentação elétrica bivolt, compatível com redes de 127 V e 220 V, destinada à Estação Radiogoniométrica da Marinha do Brasil no Rio Grande, para atender às necessidades de pesagem, recebimento, conferência e controle quantitativo de gêneros alimentícios utilizados nas atividades do setor de aprovisionamento.

A contratação está fundamentada no planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de caracterização do interesse público e de definição da solução adequada ao atendimento da demanda administrativa. A aquisição visa proporcionar maior precisão nas pesagens, aprimorar o controle dos estoques, reduzir divergências entre as quantidades recebidas e registradas e contribuir para a prevenção de desperdícios e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

No que se refere às condições higiênico-sanitárias, deverão ser observadas as disposições aplicáveis da Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente quanto à manutenção dos equipamentos, à calibração dos instrumentos de medição e às condições que permitam sua adequada higienização, conforme os itens 4.1.16 e 4.1.17 do regulamento.

Quanto aos requisitos metrológicos, deverão ser observadas as disposições da Portaria Inmetro nº 157, de 31 de março de 2022, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico aplicável aos instrumentos de pesagem não automáticos, quando o uso pretendido estiver abrangido por seu campo de aplicação. Nessas hipóteses, o equipamento deverá atender aos requisitos de aprovação de modelo e às exigências de verificação e controle metrológico legal aplicáveis.

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

A balança deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- **Denominação:** balança comercial digital de bancada;
- **Quantidade:** 01 (uma) unidade;
- **Capacidade máxima de pesagem:** 300 kg;
- **Divisão de escala:** 100 g (0,1 kg);
- **Alimentação elétrica:** bivolt, compatível com 127 V e 220 V, preferencialmente com seleção automática de tensão;
- **Indicador:** visor digital de fácil leitura;
- **Função tara:** obrigatória, permitindo descontar o peso de recipientes e embalagens;

- **Plataforma:** resistente, estável e compatível com a capacidade máxima especificada;
- **Higienização:** superfícies de fácil limpeza e conservação, adequadas ao ambiente de utilização;
- **Acessórios:** fonte de alimentação e demais componentes necessários ao funcionamento;
- **Documentação:** manual de instruções em português e documentação técnica pertinente;
- **Conformidade metrológica:** atendimento às exigências do Inmetro aplicáveis ao modelo e à finalidade de utilização, quando exigíveis;
- **Condição de fornecimento:** produto novo, sem uso anterior, sem avarias e em perfeitas condições de funcionamento;
- **Garantia:** conforme prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução deverá considerar as etapas de fornecimento, recebimento, instalação ou posicionamento, operação, limpeza, manutenção e destinação final do equipamento, conforme descrito a seguir.

a) Fornecimento e recebimento: o equipamento deverá ser entregue devidamente acondicionado, protegido contra danos decorrentes do transporte e acompanhado dos acessórios e documentos pertinentes. No recebimento, a Administração verificará a conformidade com as especificações, a integridade física e o funcionamento do produto.

b) Instalação e início da operação: a balança deverá ser posicionada sobre superfície firme, nivelada e compatível com a carga suportada. Antes do início da utilização, deverão ser observadas as orientações do fabricante e verificadas as condições de funcionamento e os requisitos metrológicos aplicáveis.

c) Utilização: o equipamento será empregado nas atividades de pesagem e conferência de gêneros alimentícios e volumes do setor de aprovisionamento, respeitando-se os limites de capacidade, as instruções de operação e as condições recomendadas pelo fabricante.

d) Limpeza e conservação: deverão ser adotados procedimentos regulares de limpeza e conservação, com produtos e métodos compatíveis com as recomendações do fabricante, de modo a preservar a integridade do equipamento e permitir sua adequada higienização.

e) Manutenção e controle metrológico: deverão ser realizadas as manutenções preventivas e corretivas necessárias à preservação do funcionamento e da vida útil do equipamento. A calibração e as verificações metrológicas deverão observar a regulamentação aplicável e as necessidades operacionais, mantendo-se os registros pertinentes quando exigidos.

f) Garantia e assistência técnica: eventuais falhas ou defeitos cobertos pela garantia deverão ser tratados conforme as condições estabelecidas pelo fornecedor. A disponibilidade de assistência técnica e de peças de reposição deverá ser considerada para reduzir o risco de interrupção das atividades.

g) Destinação final: ao término da vida útil, o equipamento deverá ser submetido aos procedimentos administrativos de baixa patrimonial, quando aplicáveis, e encaminhado à destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos.

3.3. RESULTADOS ESPERADOS

Com a aquisição, espera-se obter maior precisão e confiabilidade nas pesagens, melhorar a conferência dos gêneros alimentícios recebidos, aprimorar o controle quantitativo dos estoques, reduzir perdas decorrentes de divergências de pesagem e contribuir para a racionalização dos recursos públicos empregados nas atividades de aprovisionamento.

3.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A aquisição de uma balança comercial digital de bancada, com capacidade máxima de 300 kg, divisão de escala de 100 g e alimentação elétrica bivolt, apresenta-se como solução destinada a atender às necessidades de pesagem e controle dos gêneros alimentícios da Estação Radiogoniométrica da Marinha do Brasil no Rio Grande.

As características técnicas especificadas buscam assegurar capacidade compatível com os volumes a serem pesados, facilidade de operação, resistência ao uso contínuo e condições adequadas de limpeza e conservação. A definição do equipamento deverá considerar a compatibilidade entre capacidade, divisão de escala, finalidade de utilização e exigências metrológicas aplicáveis, sem impor características desnecessárias que possam restringir a competitividade.

Diante do exposto, considera-se que a solução proposta atende à necessidade administrativa identificada e contribui para o aperfeiçoamento dos procedimentos de aprovisionamento, a prevenção de desperdícios, a confiabilidade dos registros e a eficiência na utilização dos recursos públicos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas sanitárias e metrológicas pertinentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A aquisição deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes do ciclo de vida do equipamento, desde sua fabricação e utilização até sua manutenção e destinação final, em consonância com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à qualidade, à precisão das pesagens e à segurança operacional, deverão ser priorizados equipamentos duráveis, resistentes e passíveis de manutenção, de modo a prolongar sua vida útil, reduzir a necessidade de substituições frequentes e minimizar o consumo de recursos naturais.

4.1.3. A balança deverá apresentar estrutura resistente e componentes compatíveis com a utilização contínua nas atividades de aprovisionamento, permitindo a realização de limpeza e conservação adequadas e contribuindo para a redução de falhas, do descarte prematuro e dos custos de manutenção ao longo de sua vida útil.

4.1.4. Sempre que disponível no mercado e tecnicamente compatível com a finalidade de uso, deverá ser priorizado equipamento que apresente eficiência energética, possibilidade de reparo e disponibilidade de peças de reposição, sem comprometer a capacidade máxima de 300 kg, a divisão de escala de 100 g e os demais requisitos técnicos estabelecidos.

4.1.5. Ao término da vida útil do equipamento, sua destinação deverá observar a legislação ambiental vigente, priorizando, quando viável, o reaproveitamento de componentes, a reciclagem e outras formas ambientalmente adequadas de gerenciamento de resíduos eletroeletrônicos, conforme a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas aplicáveis.

4.1.6. Dessa forma, busca-se conciliar a necessidade operacional da Organização Militar com o uso racional dos recursos públicos, a redução dos impactos ambientais e a adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a contratação consiste no fornecimento de 01 (uma) balança comercial digital, cujo fornecimento poderá ser realizado diretamente pela empresa contratada, sem necessidade de transferência da execução principal a terceiros.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de bem comum, de fornecimento usual no mercado, bem como a baixa complexidade do fornecimento e os riscos envolvidos, desde que confirmados no planejamento da contratação.

4.3.2. A dispensa de garantia contratual justifica-se pela proporcionalidade entre os riscos da contratação e os custos associados à exigência de garantia, evitando a imposição de encargos desnecessários que possam comprometer a economicidade e a competitividade do procedimento, sem prejuízo da obrigação de entrega do equipamento em conformidade com as especificações estabelecidas.

4.3.3. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios ou desconformidades do produto, nem dispensa o cumprimento da garantia do fabricante ou fornecedor, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.4. Da ampla concorrência

4.4.1. A presente contratação será realizada sob o regime de **ampla concorrência**, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições de participação, habilitação e especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4.2. A participação no certame não será restrita exclusivamente às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devendo ser assegurada a competitividade entre os potenciais fornecedores, sem prejuízo da observância dos benefícios legalmente previstos para as empresas enquadradas nessas categorias.

4.4.3. Será observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto ao tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive os critérios de regularidade fiscal e trabalhista e de desempate, quando cabíveis, respeitados os limites e as condições estabelecidos na legislação.

4.4.4. A adoção da ampla concorrência deverá estar compatível com o valor estimado e com as características da contratação, devendo o processo ser devidamente instruído quanto à não aplicação de eventual exclusividade para ME/EPP, quando exigida pela legislação, ou quanto à ocorrência de hipótese legal que permita seu afastamento, conforme o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do bem é de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Ilha do Terrapleno de Leste, na cidade de Rio Grande-RS, através da Avenida Honório Bicalho S/N, Portão 12, Rio Grande – RS, no horário das 09:00h às 15:00h, de dias úteis. Não será permitida entrega em finais de semana e feriados (regionais ou nacionais), bem como após as 15:30h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

> **6.6.1.** Na hipótese de impossibilidade de designação formal de fiscal ou equipe de fiscalização pela autoridade competente, a responsabilidade pela fiscalização da execução contratual recairá, de forma automática, sobre os membros da equipe de planejamento da contratação nomeados por portaria, os quais responderão pela condução e acompanhamento da contratação. Caberá a esses agentes zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, bem como as demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, até que haja a designação formal do fiscal ou equipe de fiscalização por parte da autoridade competente.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que contrata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. O objeto enquadra-se como **bem comum**, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, referente a um item de mercado amplamente padronizado, com especificações técnicas objetivas, usualmente fabricado por diversos fornecedores e disponível em larga escala no comércio especializado, **de pequeno valor, cujo montante não ultrapassa o limite legal estabelecido para contratações diretas por dispensa de licitação**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **INTEGRAL**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), **obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas** :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Não será exigida inscrição em entidade profissional específica, considerando que o objeto da contratação refere-se ao fornecimento de bem comum, que não requer registro técnico profissional para sua comercialização.

9.31. A comprovação de aptidão técnica poderá ser feita, se necessário, por meio da apresentação de nota(s) fiscal(is) emitida(s) em nome da empresa, relativas a fornecimento(s) anterior(es) dos materiais da tabela do item 1.1, conforme o §3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.31.1. Caso a Administração opte por solicitar comprovação, será suficiente a apresentação de nota(s) fiscal(is) que demonstrem fornecimento anterior dos materiais conforme especificações apresentadas na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência

9.32. O fornecedor deverá comprovar, no momento da contratação, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 65 da Lei nº 14.133, de 2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ **2.287,39 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias,** contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
4.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
4.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
4.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
4.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
4.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
4.1.21. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
4.1.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
4.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
4.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
4.1.2. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Fórum da Comarca de Rio Grande pertence ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o representante legal da empresa contratada, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio Grande-RS, ... de ..... de 20.... .

_____

(Cargo do Representante Legal)

_____

(Assinatura do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
ERICO MENDES BATTISTELLA
Data: 23/11/2026 13:48:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERICO MENDES BATTISTELLA

Responsável pela contratação direta